



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº . 0913/2018

INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida-MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo a regulamentação da concessão de diárias aos agentes públicos políticos e aos servidores públicos municipais que a serviço do Município de Água Comprida-MG, tiverem de se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território do Estado ou do País.

At. 2º - Ficam fixadas as seguintes diárias, compostas das seguintes modalidades:

I - Diária em que o Servidor Público Municipal necessita se deslocar para cidade (s) do interior do Estado de Minas Gerais ou outros Estados, desde que distante até 150 km, sendo fixada a seguinte tabela:

Cargo	Diária
a) Prefeito Municipal	R\$ 400,00
b) Vice-Prefeito, Diretor de Departamento de Governo, Procurador Geral e Diretores	R\$ 200,00
c) Chefe de Seção	R\$ 200,00
d) Motorista a serviço da Prefeitura	R\$ 200,00
e) Servidores de Cargo/Nível Superior	R\$ 200,00
f) Demais Servidores	R\$ 200,00

II - Diária em caso que o Servidor Público Municipal necessita se deslocar para a Capital do estado de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Gerais ou para outras cidades com mais de 100 mil habitantes e com distancia acima de 150 km de Água Comprida - MG, sendo fixada a seguinte tabela:

Cargo	Diária
a) Prefeito Municipal	R\$ 850,00
b) Vice-Prefeito, Diretor de Departamento de Governo, Procurador Geral e Diretores	R\$ 400,00
c) Chefe de Seção	R\$ 400,00
d) Motorista a serviço da Prefeitura	R\$ 400,00
e) Servidores de Cargo/Nível Superior	R\$ 400,00
f) Demais Servidores	R\$ 400,00

III - Diária em caso que o servidor público municipal necessita se deslocar para a Capital do País ou para fora do Estado de Minas Gerais com distancia a partir de 501 km da Sede, desde que Capitais, sendo fixada a seguinte tabela:

Cargo	Diária
a) Prefeito Municipal	R\$ 950,00
b) Vice-Prefeito, Diretor de Departamento de Governo, Procurador Geral e Diretores	R\$ 600,00
c) Chefe de Seção	R\$ 600,00
d) Motorista a serviço da Prefeitura	R\$ 600,00
e) Servidores de Cargo/Nível Superior	R\$ 600,00
f) Demais Servidores	R\$ 600,00

§ 1º - A diária será concedida por dia de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, devendo acobertar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, excluindo-se desta o transporte ocorrido do aeroporto até o local da hospedagem se a distância for superior a 15 quilômetros.

§ 2º - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante decreto do Poder Executivo expedido pelo Prefeito Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

contendo os seguintes elementos essenciais, extraídos de Modelo de Requisição elaborado pelo Departamento de Municipal de Administração e Gestão Pública e Controle Interno:

I - Número da solicitação no formulário " SOLICITAÇÃO DE VIAGENS E DIARIAS - SVD";

II - Nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário e CPF;

III - Banco, agência e conta para depósito dos valores;

IV - Descrição objetiva do serviço a ser executado;

V - Indicação dos locais onde o serviço será realizado;

VI - O período provável do afastamento;

VII - Valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga;

VIII - Meio de transporte a ser utilizado;

IX - Distância aproximada a ser percorrida, se o caso.

§ 3º - As viagens de períodos inferiores a doze horas, ter-se-á adiantamento de valor estimado para o custeio de despesas com alimentação e transporte urbano, com consequente apresentação de comprovantes idôneos, acompanhados do respectivo relatório de viagem.

Art. 3º - Não poderão ser pagas mais de 06 (seis) diárias no mês por servidor, exceto ao Prefeito Municipal que terá o poder discricionário para avaliar as necessidades do cargo.

§ 1º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Aquele que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, ficará obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando se o prazo na forma da norma que as instituiu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 3º - O deslocamento de servidor em viagem ao exterior somente ocorrerá após ato expresse do Prefeito Municipal, autorizando-o a ausentar-se do país, nos termos da legislação pertinente a cada caso.

At. 4º - As diárias serão requisitadas pelos Diretores Municipais, ou por quem legalmente detenha poderes para tal ao setor de Departamento Municipal de Fazenda por meio de Requerimento interno com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas depois delas terem sido requeridas pelo servidor beneficiário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes, exceto nos casos de comprovada urgência, especialmente quando a requisição for feita pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Nos casos em que o servidor estiver em outra localidade e o deslocamento perdurar mais tempo do que o previsto, bastará que o servidor entre em contato com o seu superior imediato, requerendo o necessário, e este, autorizando o pedido, faça a requisição ao departamento Municipal de Fazenda, que efetuará o depósito da(s) diária(s) necessária(s) na conta do servidor que, em contrapartida, deverá efetuar a comprovação da necessidade de ter permanecido mais tempo do que o requerido inicialmente.

Art. 5º - A prestação de contas deverá ser efetuada pelo servidor por meio de comprovação do período em que esteve afastado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno à sede, sendo necessário o preenchimento do relatório cujo modelo será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Fica obrigado o servidor participante de cursos e seminários e etc., que fizerem uso de diária conforme estabelecido na respectiva Lei Municipal, a devida apresentação de certificados com a finalidade de estar realizando a devida comprovação.

Paragrafo Segundo - O Servidor que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restitui-las, cabendo o Departamento Municipal de Fazenda fiscalizar e controlar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

observância do disposto neste parágrafo, primeiramente consignando o valor da despesa em folha de pagamento, ficando impedido de receber novas diárias pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto em caso de impedimento e justificativa aceitos pela autoridade máxima do Poder executivo.

Art. 6º - A compra de passagem aérea e por via terrestre para deslocamento do servidor para outra cidade será efetuado pela administração, computando-se ida e volta, quando assim for necessário, conforme o transporte a ser utilizado e a cidade de destino, mediante adiantamento quando de requerimento dirigido ao ordenador de despesas ou quem vezes o fizer.

§ 1º - A aquisição será efetuada pelo Diretor Municipal do respectivo departamento ao qual o servidor esteja lotado diretamente ao Departamento Municipal de Fazenda de contabilidade por meio de requisição, nos moldes do art. 2º da presente norma.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser efetuada com apresentação do comprovante da compra da passagem, juntamente com o relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - As despesas da respectiva Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Município de Água Comprida, 18 de julho de 2018.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal